

*GV – MAS – Mensagem*

**São Sebastião, 08 de outubro de 2003.**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,***

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto que “Dispõe sobre Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos no município de São Sebastião e dá outras providências”.

Considerando que os acidentes e as violências no Brasil configuram um problema de saúde pública de grande magnitude e transcendência, que tem provocado forte impacto na morbidade e na mortalidade da população,

Considerando que ao se analisar o problema dos acidentes e das violências sob a ótica dos segmentos populacionais, observam-se peculiaridades marcantes, tanto em relação às ocorrências, quanto às características e circunstâncias em que se dão tais eventos,

Considerando que grupo de crianças, adolescentes e jovens, que englobam os indivíduos na faixa etária de zero a 24 anos de idade, tem sido vítimas de diferentes tipos de acidentes e de violências, enquanto na infância o ambiente doméstico é o principal local onde são gerados esses agravos, na adolescência, o espaço extradomiciliar tem prioridade no perfil epidemiológico.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 277, estabeleceu os direitos fundamentais, entre os quais alicerçaram a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA (criado pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990). Esse Estatuto, no tocante aos casos de violência doméstica, em especial os artigos que regulam a conduta dos profissionais de saúde (artigos 13, 47 e 245) define a obrigatoriedade da comunicação dos casos suspeitos ou confirmados às autoridades competentes, em especial ao Conselho Tutelar, cabendo aos setores de saúde e de educação a notificação e a prevenção destes casos: à saúde cabe especificamente o atendimento psicossocial e médico.

Em continuidade à promoção e ao fomento da garantia dos direitos da população, o Brasil tornou-se em 1990, signatário da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança, que prove os princípios referentes aos padrões mínimos para o tratamento da infância no mundo.

Desta forma, entendemos que os acidentes domésticos que ocorrem principalmente com crianças e idosos, são passíveis de prevenção por intermédio da orientação familiar, de alterações físicas do espaço domiciliar e da elaboração e ou

cumprimento de leis específicas.

Contudo, salientamos alguns princípios básicos que norteiam o presente Projeto de Lei: a saúde constitui um direito humano fundamental e essencial para o desenvolvimento social e econômico; o direito e o respeito à vida configuram valores éticos da cultura e da saúde; e a promoção da saúde deve embasar todos os planos, programas, projetos e atividades de redução da violência e dos acidentes.

Posto isso, este Projeto prioriza as medidas preventivas, entendidas em seu sentido mais amplo, abrangendo desde as medidas inerentes à promoção da saúde e aquelas voltadas a evitar a ocorrência de violências e acidentes na sociedade em geral devidos a estes eventos.

Tendo como enfoque principal este Projeto, o fato de que quanto mais se investe na prevenção primária, menor é o custo no atendimento às vítimas e maior o impacto e a abrangência na proteção da população. Acresce-se a isso que cada um dos acidentes e das violências domésticas, em maior ou menor grau, é passível de prevenção.

**Marco Antônio de Souza**  
**“Marquinho Souza”**  
**VEREADOR**

Exmo. Sr.  
**Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
**São Sebastião – SP**

**PROJETO DE LEI**

**N.º067/2003**

**“Dispõe sobre Campanha Municipal de prevenção de Acidentes Domésticos no município de São Sebastião e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - O Município de São Sebastião, promoverá, anualmente, Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos, destinada ao incentivo de maior segurança no ambiente familiar, com o objetivo geral de atenuar sua gravidade e mitigar o número de acidentes.

**Parágrafo Único:** A Campanha referida no caput será desenvolvida amplamente na sociedade em geral, com enfoque especial para os órgãos públicos municipais em especial às Secretarias da Saúde e Educação, dando prioridade às escolas, creches, hospitais, centros de saúde, associações de bairro e outros locais com maior concentração de crianças e adolescentes.

**Artigo 2º** - A Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos deverá desenvolver-se com a divulgação dos fatores causadores dos acidentes, com oferta de medidas preventivas, instruções para diminuir o potencial de risco, bem como com recomendações dos procedimentos de combate aos acidentes e atenuação dos resultados.

**Artigo 3º** - A Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos será divulgada por:

- I – emissoras de rádio e televisão;
- II- materiais audiovisuais;
- III – cartazes e folhetos;
- IV- outros meios de comunicação e informação social;
- V- seminários, palestras.

**Artigo 4º** - A Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos será realizada por um período não inferior a noventa dias, distribuídos entre os meses do ano.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

**Artigo 6º** - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de outubro de 2003.

**Marco Antônio de Souza**  
**“Marquinho Souza”**  
**VEREADOR**